

☐ CANCELAMENTO DA VIAGEM  
Se sim, marcar uma das opções acima.  
Se não, marcar a opção abaixo:  
☐ N/A

TRAJETO (explicá-lo com base no art. 10 da Lei X/2022)

SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTACTADAS (opcional)

RESULTADOS ALCANÇADOS (opcional)

OBSERVAÇÕES (opcional)

\_\_\_\_\_  
NOME DO REQUERENTE  
CARGO

**LEI N. 4.529, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

Autoriza servidores do Poder Legislativo, em caráter excepcional, a dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Comissão Executiva.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

**Art. 1º** Os servidores do Poder Legislativo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão, em caráter excepcional, dirigir veículos oficiais da Câmara Municipal de Ponta Porã, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa da Comissão Executiva.

**Art. 2º** A autorização para dirigir o veículo oficial terá o caráter temporário, precário e excepcional e será concedida mediante solicitação fundamentada pela chefia imediata ao qual o servidor esteja vinculado, devendo ser estabelecida a forma de controle, mediante portaria.

**Art. 3º** O servidor autorizado a dirigir o veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade pessoal qualquer ato praticado na condução do veículo oficial.

§ 1º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle, sendo vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena de responsabilização.

§ 2º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo pagamento da infração de trânsito e será indicado como condutor do veículo.

**Art. 4º** Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

- I – a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II – a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- III – a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de novembro de 2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal